



Prefeitura Municipal de
Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535-0101 - Fax: (47) 3535-0227

www.atalanta.sc.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015

IMPUGNANTE: AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ASSUNTO: ANVISA

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa Amanda Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.835.184/0001-60, ora Impugnante, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA E PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA.**

Da Admissibilidade

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e aplicação do art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, combinado com item 8.1.1 do Edital Pregão Presencial nº 9/2015, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. (grifamos)

2015



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535-0101 - Fax: (47) 3535-0227

www.atalanta.sc.gov.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015
8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

.....
8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. (grifamos).

LEI Nº 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

.....
§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifamos).

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via Sedex, na qual foi recebido na sala de Licitações no dia 01 de setembro de 2015 09:00h, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 03/09/2015, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Do Ponto Questionado

O objeto da impugnação diz respeito à necessidade da Administração Pública dispor no edital que determinados itens, considerados saneantes domissanitários, sejam fornecidos por empresas licenciadas pela ANVISA, entre outros, conforme determina Lei e conclusão da empresa:

“LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Handwritten signature



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535-0101 - Fax: (47) 3535-0227

www.atalanta.sc.gov.br

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

EMPRESA:

“Com isso, conforme determinado pela legislação vigente, é fundamental importância a exigência da AFE (Autorização de Funcionamento) e do Alvará de Saúde emitido por Vigilância Municipal ou Estadual para todos os interessados neste Pregão, exigindo-se também a comprovação dos o registro ou notificações dos produtos classificados como saneantes/domissanitários (itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 13, 14, 24, 35, 36, 40) e para cosméticos (itens 25, 34).”

“as empresas, as quais apresentam em seus contratos sociais “comércio varejista” não incluem em suas atividades o ato de armazenar e distribuir. Ressaltamos ainda que a venda no varejo se caracteriza pela comercialização de pequenas quantidades. Caso a empresa específica “varejista”, realizar comércio de produtos em atacado, estas devem ser denunciadas junto a Vigilâncias Sanitárias locais, visando à adequação das mesmas para o comércio atacadista. (Doc. Anexo) (grifei) ..

Da Análise dos Pontos Questionados

Ocorre que a Lei nº 6360/76, mencionada pelo impugnante obriga o licenciamento das empresas que extraiam, produzam, fabriquem, transformem, sintetizem, purifiquem, fracionem, embalem, reembalem, importem, exportem, armazenem ou expeçam os produtos retro-referidos. Todavia, a Administração pretende registrar preços para eventuais aquisições, não se vinculando à determinada quantidade específica, de modo que não será necessário que o licitante armazene o produto a ser adquirido, isto vale também para o parágrafo sobre o comércio varejista. Além da Lei 8.666/93 não dispor de nenhum regramento para contratação de empresas que possuem seus atos de comércio focados em atacado ou varejo.

Referente às exigências da AFE (Autorização de Funcionamento) e do Alvará de Saúde emitido por Vigilância Municipal ou Estadual para todos os interessados neste Pregão, exigindo-se também a comprovação dos o registro ou notificações dos produtos classificados como saneantes/domissanitários. Para garantir a qualidade e procedência dos

3006



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535-0101 - Fax: (47) 3535-0227

www.atalanta.sc.gov.br

produtos, foi exigido no edital que fossem apresentadas amostras de alguns produtos juntamente ao Termo de Referência, conforme segue:

**No dia e hora da abertura das propostas as empresas participantes
deverão apresentar amostra dos itens conforme segue:**

2,3,4,5,9,14,17,24,25,37,41.

Assim sendo, considerando que a lei 6360/76, que fixa os critérios referentes à vigilância sanitária dos produtos, não especifica a venda dos mesmos vinculada à obtenção de licença junto à ANVISA, vislumbra-se a legalidade do edital ao não exigir tal requisito, sob pena de o fazendo, estar restringindo a concorrência, princípio fundamental do procedimento licitatório.

Da Decisão

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação.

Por fim, dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site: www.atalanta.sc.gov.br, afixação no Mural Público da Prefeitura Municipal de Atalanta, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Atalanta/SC, 02 de setembro de 2015.

MARIA CRISTINA DEMARCHI HADLICH

Pregoeira Oficial

Decreto nº 009/2015